LEI Nº 1132, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS:

I. Realizar seleção para ingresso no Projeto Estagiário Júnior;

II. Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Projeto;

III. Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do Estagiário Júnior, em caráter de parceria;

IV. Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e cursinhos preparatórios para o vestibular, como requisito para inscrição do jovem no Projeto.

V.Encaminhar, acompanhar e avaliar o jovem junto aos órgãos parceiros do Projeto;

VI. Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do Projeto, de acordo com a necessidade;

CAPITULO II
DA SELEÇÃO PARA O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção realizar-se-á entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo rendimento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

§ 1º. Considera-se ótimo rendimento escolar: I. Nenhuma reprovação escolar durante todo o período que foi integrante da Guarda Mirim ou do Dedo Verde.

II. 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das notas bimestrais, no último ano de participação nos Projetos.

§ 2º. Considera-se ótimo rendimento no Programa Guarda Mirim e no Projeto Dedo Verde:

I. Nenhuma advertência disciplinar

II. Assiduidade

III. Pontualidade

IV. Avaliações bimestrais satisfatórias

§ 3º. A seleção será feita no Departamento Social de Proteção e Defesa dos Direitos, com a participação do (a) Diretor (a) do referido Departamento, e o (a) coordenador (a) do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde.

§ 4º. As vagas do Projeto Estagiário Júnior serão distribuídas igualmente entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e o Projeto Meninos do Dedo Verde que atenderem na íntegra o perfil exigido.

Art. 4º. Os jovens selecionados serão encaminhados à capacitação e posteriormente ao Órgão em que irão atuar.

Art. 5º. A determinação do Órgão para o qual o jovem será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 6°. O Estagiário Júnior tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 04 horas diárias compatíveis com o horário escolar;

II.Receber gratuitamente duas camisas de uniforme;

III. Seguro contra acidentes pessoais

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 1°: O Estagiário Júnior é responsável pela conservação do seu cartão de vale-transporte, cabendo a ele a reposição, quando do desgaste, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2°. Quando do desligamento do Estagiário Júnior, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

I. Receber capacitação acerca da atividade profissional, como preparação para ingresso no Projeto;

II. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 7°. Os integrantes do Programa Estagiário Júnior tem o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Projeto;

II. Respeitar as normas do Projeto e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio:

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado:

IX. Cumprir jornada diária de quatro horas de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

§ 1°. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 8°. Fica proibido ao integrante do Programa Estagiário Júnior:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Projeto fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Projeto;

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 24 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

via autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Programa fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Programa.

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme da Guarda Mirim.

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e do horário de trabalho.

SEÇÃO IV
DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS GUARDA MIRIM

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Guarda Mirim tem o dever de:

I. Assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelo integrante;

II. Acompanhar o desempenho escolar do adolescente;

III. Orientar o adolescente a cumprir suas obrigações no Programa;

IV. Participar das reuniões de pais, ordinária e extraordinariamente;

V. Manter-se informado, junto à SMDS, do desempenho do adolescente;

VI. Conhecer o local de estágio do adolescente, bem como, seu chefe imediato.

SEÇÃO V
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

III. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

IV. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

V. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

VI. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VII. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VIII. Falecimento do integrante;

IX. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Guarda Mirim;

X. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Art. 14. A presente Lei está em plena consonância com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida nos termos da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, não extinguindo e nem restringindo direitos assegurados por Leis federais anteriores à sua publicação.

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogada e Lei nº. 262, de 14-04-1992 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1132, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS:

I. Realizar seleção para ingresso no Projeto Estagiário Júnior;

II. Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Projeto;

III. Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do Estagiário Júnior, em caráter de parceria;

IV. Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e cursinhos preparatórios para o vestibular, como requisito para inscrição do jovem no Projeto.

V.Encaminhar, acompanhar e avaliar o jovem junto aos órgãos parceiros do Projeto;

VI. Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do Projeto, de acordo com a necessidade;

CAPITULO II
DA SELEÇÃO PARA O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção realizar-se-á entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo rendimento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

§ 1º. Considera-se ótimo rendimento escolar: I. Nenhuma reprovação escolar durante todo o período que foi integrante da Guarda Mirim ou do Dedo Verde.

II. 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das notas bimestrais, no último ano de participação nos Projetos.

§ 2º. Considera-se ótimo rendimento no Programa Guarda Mirim e no Projeto Dedo Verde:

I. Nenhuma advertência disciplinar

II. Assiduidade

III. Pontualidade

IV. Avaliações bimestrais satisfatórias

§ 3º. A seleção será feita no Departamento Social de Proteção e Defesa dos Direitos, com a participação do (a) Diretor (a) do referido Departamento, e o (a) coordenador (a) do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde.

§ 4º. As vagas do Projeto Estagiário Júnior serão distribuídas igualmente entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e o Projeto Meninos do Dedo Verde que atenderem na íntegra o perfil exigido.

Art. 4º. Os jovens selecionados serão encaminhados à capacitação e posteriormente ao Órgão em que irão atuar.

Art. 5º. A determinação do Órgão para o qual o jovem será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 6º. O Estagiário Júnior tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 04 horas diárias compatíveis com o horário escolar;

II.Receber gratuitamente duas camisas de uniforme;

III. Seguro contra acidentes pessoais

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 1º: O Estagiário Júnior é responsável pela conservação do seu cartão de vale-transporte, cabendo a ele a reposição, quando do desgaste, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Estagiário Júnior, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

I. Receber capacitação acerca da atividade profissional, como preparação para ingresso no Projeto;

II. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 7º. Os integrantes do Programa Estagiário Júnior tem o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Projeto;

II. Respeitar as normas do Projeto e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio:

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado:

IX. Cumprir jornada diária de quatro horas de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

§ 1º. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 8º. Fica proibido ao integrante do Programa Estagiário Júnior:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Projeto fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Projeto;

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1133, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0271, DA QUADRA Nº 463, ZONA 12, LOCALIZADO NA RUA QUEILA ESQUINA COM A RUA ARMANDO NOGUEIRA, BAIRRO CAMBARÁ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0271, da quadra 463, zona 12, do bairro Cambará, nesta cidade, com área total de 7.267,09m² (sete mil duzentos e sessenta e sete vírgula nove metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior, desta Lei à União Norte Brasileiro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.930.244/0093-42 estabelecida nesta cidade, na Rua José Aleixo nº 57, bairro Liberdade, destinado à construção de espaço pedagógico para implementação de Escola de 1º grau, ginásio poliesportivo, cursos profissionalizantes e templo de adoração, desenvolver oficinas voltadas para criação de oportunidades sociais.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1134, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DOS INDÍGENAS DA CIDADE - ODIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Organização dos Indígenas da Cidade - ODIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.804.855/0001-14, com sede e foro nesta Capital, sito a rua Estrela do Norte nº. 1696, bairro Raiar do Sol, entidade promotora da defesa dos direitos indígenas na cidade de Boa Vista, que tem como finalidade, dentre outras previstas no Estatuto, combater o preconceito, prestar assistência social, cultural e educacional, bem como, estimular o exercício de socialização.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, quando ocorrer o descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23-04-1976, e Decreto Municipal nº. 23, de 31-05-1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1136, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI